



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº. 009/2019

Autoria: Vereador ACÁCIO ROBERTODA CRUZ

Dispõe sobre a obrigação do Serviço Público Municipal a conceder **dois dias de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, de mama e de próstata** para os (as) funcionários (as) e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, sanciono a seguinte Lei:

DA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 1º -Os funcionários (as) públicos municipais de Rosário Oeste - MT, da administração Pública direta, indireta e fundacional, bem como os servidores (as) do Poder Legislativo, terão direito a dois (02) dias por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata.

Art. 2º – Os exames a que se referem o Artigo 1º são:

I – Preventivos do câncer ginecológico – Exame preventivo de câncer de colo de útero (Papanicolau), Ultrassonografia Ginecológica, Colposcopia, colpocitologia, biópsia ginecológica e afins;

II – Preventivos do câncer de Mama: Mamografia, Ultrassonografia de mamas, Ressonância Magnética das Mamas, biópsia das mamas e afins;

III – Preventivos do câncer de próstata: Antígeno Prostático Específico (dosagem PSA), Toque Retal, Ultrassonografia Transretal, Medição do jato de urina, Biópsia e afins.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Art. 3º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário (a), do requerimento dos referidos exames.

Art. 4º - O beneficiário (a) da presente Lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 5º – O mero comparecimento a consultas não faz jus ao gozo da Licença concedida pela presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”, Rosário Oeste – MT, 24 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

JUSTIFICATIVA À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 009/2019

O Presente projeto de lei visa a obrigação do serviço Público a conceder licença de 02 (dois) dias por ano, aos servidores públicos municipais, para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata.

A concessão da licença que trata a presente, se dá em função da preocupação desta douta casa com a saúde pública, além de se tratar de uma forma de conscientizar o funcionário público, de ambos os sexos, a ter o cuidado com a sua saúde, ao fazer o exame de diagnóstico e prevenção do câncer de próstata, de mama e ginecológico.

Não obstante, a presente propositura atende a forma prevista em lei.

Sendo assim, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”, em Rosário Oeste – MT, 24 de abril de 2019.

ACACIO ROBERTO DA CRUZ
Vereador